



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2158, de 19 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

Lei _____ ^{estabelece} Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social e firmar Convênio com a entidade que menciona.
afixada no mural de publicações no período de 19/02/13 a 06/03/13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e firmar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, em conformidade com a Lei Municipal no. 633/01 alterada pela Lei Municipal no. 1826/10.

Parágrafo Único: A subvenção de que trata o caput deste artigo, terá prazo de vigência pelo período de 11 (onze) meses, com termo inicial contado da data da assinatura do termo de convênio, podendo ser renovado pelo período de 12 (doze) meses.

Art.2º O objeto da presente lei é dar suporte financeiro à Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, a fim de cobrir suas despesas operacionais.

Art.3º O valor do repasse que a Prefeitura Municipal efetuará será de R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensalmente, a título de ajuda de custo, para cobrir despesas operacionais de manutenção de atendimento médico-hospitalar.

Art.4º Para cobertura das respectivas despesas serão utilizadas as classificações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/64, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde e Assistência Social – Rubrica 0801.301.0025-2.066.335043000000 – Subvenções Sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 6^o A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 7^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 19 de fevereiro de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder subvenção social e celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, autorizando a Prefeitura Municipal repassar mensalmente a importância de R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) fixos, inicialmente pelo período de 11 meses, podendo, posteriormente, a critério da administração, ser prorrogado pelo período de 12 meses.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores a questão de saúde atualmente, como já outrora alegada, passa por uma série de distorções e desequilíbrios orçamentários, nos quais os municípios são sobrecarregados e arcam com grande parte das despesas e cada vez mais tem sua responsabilidade aumentada. Temos em nosso município vizinho uma instituição hospitalar que sempre nos acolheu e prestou atendimento aos nossos cidadãos vianenses de forma voluntária, ou seja, é o nosso hospital referência.

A instituição hospitalar, como outras tantas no País, vêm de longa data enfrentando dificuldades financeiras e nada mais justo que sejamos parceiros nesta luta repassando verbas mensais na tentativa de minimizar estas dificuldades e, considerando ainda, que a entidade em questão tem atuação continuada na área de assistência médico-hospitalar, a qual abrange atendimento voluntário e gratuito aos nossos munícipes, e que há muito vêm desenvolvendo, em parceria com a Administração Municipal, atendimento às necessidades básicas no que pertine ao atendimento médico-hospitalar da nossa população hipó-suficiente, de gestantes, de portadores de deficiência física ou mental e de crianças, adolescentes e idosos, entre outros.

Estamos convictos que o presente Projeto de Lei será analisado e aprovado pelos nobres edis.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 19 de fevereiro de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA MUNICIPAL